

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALVADOR

Maurício da Silva Lopes Filho
 Oficial Titular

MATRÍCULA FICHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

185.851

01F

FRAÇÃO IDEAL de 0,00208333% que corresponderá ao **APARTAMENTO** de nº **202** do **BLOCO 17**, localizado no **3º Pavimento - 2º Pavimento Tipo**, integrante do empreendimento residencial denominado **PORTO DA BARRA**, situado na Rua Viver Salvador, nº 350 - Areia Branca, nesta Capital, que será composto estar/jantar, dois dormitórios, banho, circulação, cozinha/área de serviço (a.s), com área privativa de 40,53m², área comum de 30,43m² e área total de 70,96m². Edificado na área de terreno próprio com 16.616,82m².

PROPRIETÁRIA: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **09.625.762/0001-58**, com sede na rua Álvares Penteado, nº 61, Centro em São Paulo/SP.

REGISTRO ANTERIOR - Matrícula nº **179.071** deste Registro de Imóveis. **Prenotado em 15/07/2021 nº 409.670**. Dou fé. Salvador, 03 de agosto de 2021.

Maurício Lopes Filho
 Oficial

Dário V. C. Barbosa
 Substituto Legal

Marcos M. Amaral
 Escrevente Substituta

Cleiton R. da S. Pereira
 Escrevente Autorizado

mepe

R-1/185.851 - COMPRA E VENDA - Prenotado em 15/07/2021 nº 409.670: Por Instrumento Particular, com força de Escritura Pública, datado de 31 de maio de 2021, contrato nº 8.7877.1156657-0, devidamente formalizado do qual ficou uma via arquivada, a proprietária, qualificada na abertura da matrícula, vendeu a **EMERSON FONSECA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, governanta de hotel e assemelhados, CI nº 13.542.856-46 SSP/BA e CPF nº 055.136.475-08, residente e domiciliado na Alameda Esperança, nº 2, H, Nova Brasília de Itapuã em Salvador/BA, o imóvel objeto da presente pelo preço de **R\$120.569,26**. Forma de pagamento: **R\$9.413,52** com recursos próprios; **R\$7.194,03** com recursos do FGTS; **R\$8.021,00** com valor de desconto complemento concedido pelo FGTS e **R\$95.940,71** mediante financiamento. Valor venal atualizado do imóvel: **R\$62.144,63**. O **ITIV** foi recolhido, transação nº 629426, no valor de **R\$2.893,66**, sobre avaliação fiscal de **R\$120.569,26**, em 08/07/2021. Foi realizada a consulta a CNIB, cujo teor atual encontra-se Negativo. A DOI será emitida no prazo regulamentado. Dou fé. Salvador, 03 de agosto de 2021.
 DAJE 1568/002/195396 - R\$433,09 - 1568.AB435125-3.

Maurício Lopes Filho
 Oficial

Dário V. C. Barbosa
 Substituto Legal

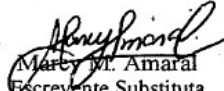
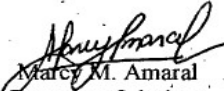
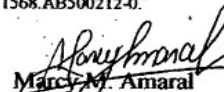
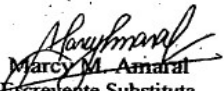
Marcos M. Amaral
 Escrevente Substituta

Cleiton R. da S. Pereira
 Escrevente Autorizado

mepe

R-2/185.851 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - Prenotado em 15/07/2021 nº 409.670: Conforme Instrumento Particular, com força de Escritura Pública, já especificado no R-1 supra, o proprietário alienou fiduciariamente nos termos dos arts. 22 e 33 da Lei 9.514/97 - SFH, a propriedade resolúvel do imóvel objeto desta matrícula, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **00.360.305/0001-04**, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília/DF, pelo valor de **R\$95.940,71** que será pago por meio de **360** prestações mensais e consecutivas de amortização e prestações mensais e consecutivas de construção/legalização: **29/12/2023**, com vencimento do primeiro encargo em **07/07/2021**, no valor total inicial de **R\$515,54** com juros nominal de 4,7500% a.a e efetiva 4,8547% a.a. Valor da Garantia Fiduciária: **R\$129.000,00**. Prazo de carência: o atraso de 30 dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago conferirá à credora o direito de intimar os devedores, na forma e para os efeitos do artigo 26 da Lei 9.514/97. Tudo de acordo com as cláusulas já mencionadas e as demais constantes do mesmo instrumento que também integram o presente

Continua no verso.

FICHA 01V	MATRÍCULA Nº 185.851	registro. Dou fé. Salvador, 03 de agosto de 2021. DAJE 1568/002/195398 - R\$400,29 - 1568.AB435126-1.			
		Maurício Lopes Filho Oficial	Dário V. C. Barbosa Substituto Legal	 Marcy M. Amaral Escrevente Substituta	Cleiton R. da S. Pereira Escrevente Autorizado
		mcpc			
		AV-3/185.851 - INSERÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL - Prenotado em 15/07/2021 nº 409.670: De acordo com o Instrumento Particular datado de 31 de maio de 2021, acima descrito, devidamente instruído com documento expedido pelo Município, que arqueei nesta Serventia, fica averbada a Inscrição Imobiliária nº 949.153-8 do imóvel objeto desta matrícula. Dou fé. Salvador, 03 de agosto de 2021. DAJE 9999/027/606622 e 1568/002/195390 - R\$75,78 - 1568.AB435127-0.			
		Maurício Lopes Filho Oficial	Dário V. C. Barbosa Substituto Legal	 Marcy M. Amaral Escrevente Substituta	Cleiton R. da S. Pereira Escrevente Autorizado
mcpc					
MATRÍCULA Nº 185.851	MATRÍCULA Nº 185.851	AV-4/185.851 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Prenotado em 21/02/2022 nº 421.657: Conforme instrumento particular datado de 14 de fevereiro de 2022, devidamente arquivado nesta Serventia, fica averbado nesta data o registro da Convenção de Condomínio do empreendimento PORTO DA BARRA, objeto da presente matrícula, conforme REGISTRO AUXILIAR nº 3906 deste Cartório. Dou fé. Salvador, 22 de março de 2022. DAJE 9999/28/751565, 1568/2/253816 - R\$3.597,64 - 1568.AB500212-0.			
		Maurício Lopes Filho Oficial	Dário V. C. Barbosa Substituto Legal	 Marcy M. Amaral Escrevente Substituta	Fábio de S. Menezes Escrevente Autorizado
		cnb			
		AV-5/185.851 - PUBLICIDADE DE CONSTRUÇÃO - Prenotado em 15/03/2022 nº 422.517: Conforme requerimento datado de 11 de março de 2022, fica averbada nesta data a construção do imóvel objeto desta matrícula, conforme consta na averbação de construção objeto do AV-951 da matrícula nº 179.071 desta Serventia. Dou fé. Salvador, 25 de março de 2022. DAJE 1568/2/254517 - R\$41,95 - 1568.AB502207-5.			
		Maurício Lopes Filho Oficial	Dário V. C. Barbosa Substituto Legal	 Marcy M. Amaral Escrevente Substituta	Escrevente Autorizado
bsj					
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 185.851	AV-6/185.851 - CONSOLIDAÇÃO - Prenotado em 11/02/2025 nº 475.998: A requerimento da credora fiduciária, datado de 10 de fevereiro de 2025, neste ato representada seu procurador Milton Fontana, brasileiro, casado, economiário, CPF nº 575.672.049-91, constituído nos termos do substabelecimento datado de 18/07/2024, lavrado às fls. 064 do Livro 3605-P, oriundo da procuração datada de 26/04/2024, lavrada às fls. 197 do Livro 3598-P, ambas no 2º Tabelionato de Notas de Brasília/DF, instruído com guia de recolhimento do ITIV, transação nº 733127, no valor de R\$4.047,80, sobre avaliação fiscal de R\$134.926,53, em 07/02/2025, promove-se a presente averbação para, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, constar a consolidação da propriedade relativa ao imóvel desta matrícula em favor da fiduciária e requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada. O fiduciante foi intimado para satisfazer, no prazo legal, as prestações vencidas. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Dou fé. Salvador, 21 de fevereiro de 2025. DAJE 1568 002/501643 - R\$1.115,10 - 1568.AB780239-6.			
		Diogo Oliveira Canuto Oficial Interino	Dário V. C. Barbosa Oficial Substituto	Marcy M. Amaral Escrevente Substituta	Vanessa F. Nascimento Escrevente Autorizada
		mcscb			

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº **185851**, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art.19, §11º da Lei 6.015/73 incluído pela Lei 14.382 de 27 de junho de 2022 com a seguinte redação: *"No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial"*. Salvador, 24 de fevereiro de 2025. O Oficial/Escrevente Autorizado. _____.

Numero do Protocolo: 557.499
DAJE: 501644 Serie: 2
DAJE Valor: 113,72
Emolumentos:54,93
Taxa:39,01
Fecom:15,01
PGE:2,18
FMMPBA: 1,14
Defensoria Pública:1,45

Esta certidão tem validade de 30 dias da data de sua emissão, conforme dispõe o art.764 do Código de Normas e Procedimentos da Bahia. jso

Consulte o teor e sua autenticidade em www.tjba.jus.br/autenticidade





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2UHYB-8RWWN-RLTUS-924XM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Rialli Silva Machado (CPF ***.252.225-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/2UHYB-8RWWN-RLTUS-924XM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>